



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONTRATO Nº 281

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E WILLIAN DO NASCIMENTO FOTOS - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO A CRIAÇÃO DE PEÇAS FUNCIONAIS, DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL E CAPTAÇÃO DE IMAGENS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES – PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77.341.**

**I – INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 77.341 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

**II – DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para prestação de serviços para implantação de manual de identidade visual da Câmara Municipal de Jundiaí, abrangendo a criação de peças funcionais, diagramação de material institucional e captação de imagens, autorizado nos termos do artigo 24, II da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 77.341, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **WILLIAN DO NASCIMENTO FOTOS - ME**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Iporã, nº 129 – Vila Nova Jundiaí, inscrita no CNPJ sob o nº 25.992.096/0001-42, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Willian do Nascimento, CPF nº [REDACTED]

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including the date 02/11/2011.



(Contrato nº 281 - fls. 2)

### III – DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços para implantação de manual de identidade visual da CONTRATANTE, abrangendo a criação de peças funcionais, diagramação de material institucional e captação de imagens, conforme detalhes a seguir

#### 1.1. Implantação da identidade visual

1.1.1. Desenvolvimento de logotipo, com indicação de cores, grafismos e demais elementos necessários, bem como suas aplicações. A entrega do material dar-se-á através de DVD, contendo arquivos digitais nos formatos JPG 300 DPI, CDR, PDF, e outros que se fizerem necessários.

1.1.1.1. O desenvolvimento do logotipo deverá atender ao disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 5.199/1998, mantendo-se o símbolo visual do Município de Jundiaí (Brasão), bem como ao art. 37, § 1º, da CRB, observando-se o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dele não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

1.1.2. Desenvolvimento do “Manual de Identidade Visual”, contendo: capa, sumário, conceito e aplicação (lógica construtiva da marca e demais elementos que a compõe), logotipo e aplicação, padrão cromático, família tipográfica, aplicações (reprodução, redução e uso incorreto do logotipo) e artes de peças funcionais. A entrega do manual deverá ser impressa e encadernada, além de disponibilizado também por versão digital.

#### 1.2. Criação de peças funcionais, contendo o seguinte elenco essencial de peças (envolvendo layouts e arte-finalização):

- 1.2.1. Papel Timbrado formato A4 – tamanho 210x297mm;
- 1.2.2. Envelope Ofício tamanho 114x229mm;
- 1.2.3. Envelope Comercial tamanho 200x280mm;
- 1.2.4. Envelope Saco tamanho 240x340mm;
- 1.2.5. Envelope Saco tamanho 260x360mm;
- 1.2.6. Envelope para convite tamanho 210x275mm;
- 1.2.7. Convites formato 210x275mm;
- 1.2.8. Pasta de Processo tamanho 240x330mm, conforme modelo fornecido pela Câmara Municipal de Jundiaí;
- 1.2.9. Pasta com orelha;
- 1.2.10. Diploma 210x297mm;
- 1.2.11. Crachás funcionais e de visitantes tamanho 85x55mm;
- 1.2.12. Adesivos de veículos da frota;
- 1.2.13. Assinatura de e-mail.



(Contrato nº 281 - fls. 3)

1.2.14. O layout e arte das peças funcionais devem ser entregues através de DVD, contendo arquivos digitais nos formatos JPG 300 DPI, CDR, PDF e outros que se fizerem necessários.

### **1.3. Diagramação do material institucional “Conheça o Legislativo”**

1.3.1. Desenvolvido pela equipe da Câmara Municipal de Jundiaí, o manual “Conheça o Legislativo” deve ser diagramado nos seguintes formatos:

a) Apostila:

Diagramação e desenvolvimento do projeto gráfico, contendo 18 lâminas A4 (210x297mm), em 4x0 cores.

b) Cartilha:

Diagramação e desenvolvimento do projeto gráfico, no formato: Aberto (300x210mm) e Fechado (150x210mm). Deve conter 18 lâminas (72 páginas), com 1 dobra central, em 4x4 cores.

1.3.2. Entrega dos materiais:

a) Arquivo digital, com arquivos em formato CDR, JPG 300DPI e PDF.

b) Cartilha Virtual: Versão para visualização online.

c) Considerando que a Câmara Municipal de Jundiaí dispõe apenas do software Inkscape para editoração eletrônica, solicitamos também a entrega do arquivo digital em formato SVG, de forma que possa ser livremente editado através do Inkscape no caso de alterações ou atualizações no conteúdo desse material.

### **1.4. Captação de imagens**

1.4.1. A captação de imagens da Câmara Municipal de Jundiaí deve ser realizada através de sessão fotográfica externa, com equipamento profissional, com enfoque nas dependências principais da Casa de Leis, como fachada, plenário, etc.

1.4.2. Sobre a entrega das imagens, deverão ser entregues 10 (dez) fotografias editadas em alta resolução (300dpi), em formato digital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, se necessário, com a apresentação das justificativas devidamente documentadas, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Dispensa de licitação nº 77.341 para execução dos referidos serviços nos prédios da CONTRATANTE, bem como a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;

b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Contrato nº 281 - fls. 4)

- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, sendo que as reparações ou correções necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.
- f) Transmitir todo e qualquer direito autoral do logotipo, das imagens e dos demais itens das peças funcionais.

#### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados, facilitando os serviços de desenvolvimento.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso às dependências e instalações relativos à execução dos serviços ora contratados.
3. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA durante o desenvolvimento dos serviços.

#### V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora especificados, objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), incluindo todos os tributos incidentes, após o recebimento de todos os itens do objeto e aprovação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA** – O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

**CLÁUSULA NONA** – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá nenhum outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

*[Handwritten signatures and initials]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Contrato nº 281 - fls. 5)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Em havendo prorrogação contratual, até o limite legal, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, os preços poderão ser reajustados apenas anualmente, adotando-se como índice oficial a variação do IPC-FIPE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido por escrito, contendo justificativa técnica comprovada, acompanhado dos cálculos, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

#### VII – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

#### VIII – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A fiscalização da prestação de serviços de implantação do manual de identidade visual, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessora de Informática, em caso de impedimento do primeiro.

#### IX – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.



(Contrato nº 281 - fls. 6)

## **X – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## **XI – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:



(Contrato nº 281 - fls. 7)

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

## XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A CONTRATADA **oferecerá toda** mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, e **todo o item** necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

A 25.11-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Contrato nº 281 - fls. 8)

**XIV – DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

**XV – DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** – E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 27 de março de 2017.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
**WILLIAN DO NASCIMENTO FOTOS - ME**  
Willian dos Nascimento  
Proprietário

Testemunhas:

  
Luciana M.P. Rivelli Amêlio  
Diretora Administrativa

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CRC: 1SP192409/0-6